



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 9º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

§ 1º A solicitação das informações de que trata o caput dar-se-á mediante requerimento formal e fundamentado, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º O fornecimento dos dados de que trata o caput observará as competências legais do órgão ou entidade custodiante dos dados, bem como os procedimentos institucionais estabelecidos para o compartilhamento e tratamento das informações, as normas relativas à proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo, sendo auditável e estando sob controle interno e externo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 9º do Parecer de Plenário do PL 6423/2025, estabelecendo maior clareza quanto ao fluxo de compartilhamento de dados cadastrais no âmbito das atividades de inteligência, mediante a definição das regras aplicáveis tanto à solicitação quanto ao fornecimento das informações.

A alteração proposta organiza a sequência procedimental do compartilhamento, estabelecendo, inicialmente, os requisitos para a solicitação dos dados, que deverá ocorrer mediante requisição formal e fundamentada. Em seguida, disciplina o fornecimento das informações, que deverá observar as competências legais do órgão ou entidade custodiante dos dados e os



procedimentos institucionais aplicáveis ao compartilhamento e tratamento das informações.

A previsão expressa dos procedimentos institucionais tem por finalidade promover a padronização e a uniformização dos fluxos de compartilhamento de dados, considerando as diferentes competências, sistemas e regimes jurídicos aplicáveis às informações mantidas pelos diversos órgãos e entidades. Dessa forma, assegura-se que o compartilhamento ocorra de maneira organizada, segura e compatível com as atribuições de cada instituição envolvida.

A medida também reforça a observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo, além de contribuir para a rastreabilidade e o controle das operações realizadas, preservando a efetividade das atividades de inteligência e a segurança jurídica dos agentes envolvidos.

Sala das sessões, 8 de julho de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

